



212  
03/12/20  
01/10/21

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 272 /2020**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Chico, nº. 169, Bairro Nossa Senhora das Graças, Itapecerica - MG, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.606.062/0001-02, neste ato representada pelo sócio Sr. Samuel Rosemberg Paz, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.435.436-12, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 137/2020, Dispensa de Licitação nº. 048/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, utilizando caminhões e máquinas para recuperação emergencial do aterro controlado deste Município, nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** os preços unitários dispostos nas planilhas constantes na cláusula terceira deste instrumento, os quais perfazem o valor global de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em duas etapas sucessivas, compreendendo mão de obra habilitada e maquinários compatíveis.

**3.1.1 Primeira etapa:** Cobertura da estrada de acesso e pátio do aterro com uma camada de cascalho de, no mínimo, 17 cm de altura, nessa camada deverá ser gasto aproximadamente 431,29 m<sup>3</sup> (quatrocentos e trinta e um metros virgula vinte e nove centímetros cúbico) de cascalho em uma área de 2.537 m<sup>2</sup> (Dois mil quinhentos e trinta e sete metros quadrados) de extensão, nesta etapa serão necessários:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	10	hora	Serviço de máquina pá carregadeira para retirar o cascalho e encher os caminhões.	240,00	2.400,00
03	40	hora	Serviço de transporte de cascalho utilizando dois caminhões caçamba simultâneos com capacidade para 14 m <sup>3</sup> .	203,00	8.120,00
04	05	hora	Serviço de trator de esteira para nivelamento do cascalho.	240,00	1.200,00

**3.1.2 Segunda etapa:** Nesta etapa serão executados serviços de remoção de alguns resíduos que se encontram depositados no lixão e que podem comprometer o aterro de contenção. Logo após essa remoção dos materiais, a empresa iniciará a colocação de terra nos locais determinados para o aterro de contenção, nessa fase serão gastos um volume de terra aproximadamente de 4.037,79 m<sup>3</sup> (quatro mil e trinta e sete metros virgula setenta e nove





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

centímetros cúbico) que será assentada em uma área de 1.345,93 m<sup>2</sup> (um mil trezentos e quarenta e cinco metros virgula noventa e três centímetros quadrado), sendo necessário os seguintes maquinários:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	04	hora	Serviço de máquina escavadeira para executar remoção de resíduos.	340,00	1.360,00
03	10	hora	Serviço de trator esteira para empurrar e compactar a terra	256,00	2.560,00
04	22	hora	Serviço de pá carregadeira para retirar terra da área doadora e encher os caminhões	230,00	5.060,00
05	41	hora	Serviço de transporte de terra utilizando caminhão caçamba com capacidade para 14 m <sup>3</sup> .	150,00	6.150,00
06	05	hora	Serviço de máquina escavadeira para remoção de terra da área doadora	230,00	1.150,00

**3.2** Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Superintendência do Meio Ambiente para a devida autorização.

**3.3** O transporte de cascalho e terra será feito do local indicado, incluindo além das máquinas, toda mão de obra necessária, operador e condutor habilitados, carga, descarga, combustíveis, manutenção das máquinas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**3.4** O CONTRATANTE através do setor competente poderá exigir o refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o mesmo caso estes tenham sido executados com imperícia ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização.

**3.5** Os serviços deverão ser executados com qualidade, atendendo aos requisitos das normas vigentes de segurança do trabalho e utilizando mão de obra habilitada e compatível, cabendo à CONTRATADA toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência ocorridos durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES**

**5.1** Fica estabelecido que as horas de máquinas e caminhões serão marcadas em relatório que deverá constar a hora inicial e final dos trabalhos, o controle das horas será feito pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA e será emitido o Boletim de Medição (BM), que após aprovação será encaminhado para regular processamento.

**5.2** Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA cujos relatórios de medição tenham sido conferidos e aprovados pelo fiscal do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento dos serviços e da respectiva emissão e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela **Superintendência Municipal do Meio Ambiente**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 110 - 02.02.04.17.512.0005.2151 - 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.2 Fornecer mão-de-obra qualificada para a executar os serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e demais leis que incidam sobre o objeto.

8.3 Reparar ou indenizar o CONTRATANTE e a terceiros por eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros.

8.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.5 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.6 Quaisquer alterações, modificações, acréscimos ou reduções deverão ser justificados à fiscalização da Superintendência de Meio Ambiente para a devida autorização.

8.7 Responsabilizar pela qualidade dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

8.8 Arcar com as despesas de combustível, manutenção das máquinas e despesas com motoristas operadores, tais como transporte, alimentação e demais despesas oriundas da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE.

9.2 Emitir ordem de serviço e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

9.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

9.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

9.5 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

Ordens de Serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

**10.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**11.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência do Meio Ambiente.

**11.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

**11.3** O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**13.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse público em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.2** O prazo de execução dos serviços será no máximo 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

**14.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais.

**14.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços.

**14.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**14.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**14.2.5** Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**15.1.2** Nos preceitos de direito público.

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 048/2020.

**15.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

E, por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 03 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA  
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

Wirley Rodrigues Reis  
Prefeito Municipal de Itapeçerica

**CONTRATADA:** TERRAZAP LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.  
Sr. Samuel Rosemberg Paz - CPF/MF nº. 050.435.436-12

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico